



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SOARES

PROJETO DE LEI Nº /2024

EMENTA: "CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU A IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES ATINGIDOS POR ENCHENTES, ALAGAMENTOS E DESMORONAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, os proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes, alagamentos e desmoronamentos causados pelas chuvas no município de Barra do Piraí.

§ 1º O benefício estabelecido no *caput*, só será válido para os proprietários que tenham comprovado:

I – A existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor;

II – A documentação de legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos do imóvel.

§ 2º O requerimento do interessado na isenção deverá ser acompanhado de toda a documentação necessária ao pedido de licença, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º O fato gerador da isenção prevista nesta lei é a decretação de estado de emergência ou de calamidade pelo Poder Público local.

Art. 3º A isenção deve ser pedida até sessenta dias depois de decretado o estado de emergência ou calamidade.

Art. 4º O prazo estabelecido para usufruir da isenção é de 180 dias a partir do levantamento do estado de emergência ou calamidade.

Art. 5º Consideram-se para efeitos desta Lei, imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão de águas ou lama (terra).

Art. 6º Os proprietários dos imóveis que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também poderão solicitar a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 7º A prefeitura disponibilizará um fiscal para a elaboração de um relatório nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SOARES
imóveis que se enquadrem nesta Lei.

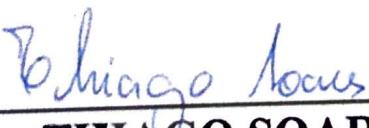
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Anualmente a tragédia se repete na cidade de Barra do Piraí. Chuva forte, ruas alagadas, desmoronamentos, moradores prejudicados. Danos elétricos, hidráulicos, perdas de móveis e eletrodomésticos, são consequências desse tipo de ocorrência que é constante na vida de alguns moradores da nossa cidade. Não é justo que pessoas que passam por esse tipo de situação sejam obrigadas a arcar com uma taxa que serve justamente para estabelecer um conjunto de condições básicas aos habitantes da cidade.

Sala Barão do Rio Bonito, 05 de março de 2024.


THIAGO SOARES
Vereador – Autor